

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 53892 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 8.015, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre o Registro Geral de Animais - RGA, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 8.015, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre o Registro Geral de Animais - RGA e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o conhecimento do número de animais domésticos, principalmente cães e gatos no Município do Rio de Janeiro é estratégico para definir políticas de controle de zoonoses pelo Poder Público,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 8.015, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre o Registro Geral de Animais - RGA e dá outras providências.

Art. 2º O Registro Geral de Animais do Município do Rio de Janeiro - RGA, referenciado na Lei nº 6.435, de 27 de dezembro de 2018, e criado pelo Decreto Rio nº 46.465, de 13 de setembro de 2019, tem como objetivos centrais a identificação e o conhecimento da população de cães e gatos no Município, em apoio às políticas públicas de controle de zoonoses e proteção animal.

Parágrafo único. O RGA é um sistema informatizado capaz de agrupar as informações essenciais para identificação do animal e de seu tutor, sob a responsabilidade do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária da Secretaria Municipal de Saúde - S/IVISA-RIO.

Art. 3º A inclusão no RGA passa a ser obrigatória para todos os cães e gatos residentes no Município, devendo ser feita pelo S/IVISA-RIO ou por estabelecimentos e profissionais por ele credenciados,

§ 1º Os tutores de animais já nascidos e ainda não registrados terão o prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de publicação deste Decreto, para providenciar sua inclusão no RGA.

§ 2º Os animais nascidos deverão ser registrados até o sexto mês de idade.

§ 3º Após o registro e microchipagem dos animais, o sistema informatizado emitirá um documento comprovante do RGA na forma de carteira timbrada e numerada, que será encaminhada diretamente ao endereço eletrônico (e-mail) do proprietário.

§ 4º Deverá constar obrigatoriamente no RGA:

I - número do microchip e data do registro;

II - nome do animal, espécie, sexo e raça;

III - modo de aquisição do animal;

IV - nome do proprietário, número da Carteira de Identidade - RG, do Cadastro de Pessoa Física - CPF, endereço físico e eletrônico e telefone;

V - nome da pessoa física ou jurídica responsável pela colocação do chip no animal, número do respectivo CPF ou CNPJ, Inscrição Municipal e licença sanitária (quando necessário).

VI - a situação vacinal do animal (vacina antirrábica).

§ 5º Caso o tutor não possua comprovante de vacinação do animal contra a raiva, a vacina deve ser providenciada no ato do registro, salvo em casos em que não seja recomendada pelo médico veterinário responsável.

Art. 4º Os estabelecimentos e profissionais que realizam procedimento de registro e microchipagem de animais residentes no Município do Rio de Janeiro devem obrigatoriamente se credenciar junto ao S/IVISA-RIO e cadastrar no RGA todos os cães e gatos microchipados e registrados em seus bancos de dados.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput deverá ser realizado por meio eletrônico a ser disponibilizado pelo S/IVISA-RIO.

§ 2º Para efetivação do credenciamento, os interessados deverão apresentar Inscrição Municipal, alvará, anotação de responsabilidade técnica devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro e licenciamento sanitário válidos.

§ 3º O prazo para cumprimento do disposto no caput é de cento e oitenta dias a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Os estabelecimentos e profissionais credenciados, denominados unidades registradoras, terão acesso ao RGA por meio da plataforma digital SISBICHO e poderão:

I - realizar inclusão de novos animais e alterações no cadastro, encerrando em caso de óbito;

II - incluir dados clínicos como vacinação, patologia permanente ou infectocontagiosa.

Parágrafo único. As unidades registradoras são responsáveis pela habilitação de usuários que terão permissão para realizar o cadastramento no RGA, bem como pelas informações registradas no sistema.

Art. 6º Os estabelecimentos e profissionais prestadores de serviços veterinários deverão, sempre que solicitados, compartilhar com o S/IVISA-RIO informações sobre tutores e animais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e profissionais citados no caput devem fazer constar o número de registro do animal no respectivo prontuário eletrônico ou físico, dispondo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto, para adequações necessárias.

Art. 7º Para fim de atualização cadastral no RGA, os tutores de animais registrados deverão:

I - realizar diretamente no sistema, quando disponibilizado, as alterações referentes ao endereço físico ou eletrônico, telefone e situação vacinal;

II - comunicar ao S/IVISA-RIO ou a respectiva unidade registradora demais alterações das informações cadastradas no RGA, tais como: transferência de tutela, morte, fuga ou desaparecimento do animal.

§ 1º A comunicação ao S/IVISA-RIO poderá ser realizada por meio eletrônico disponibilizado para essa finalidade.

§ 2º Enquanto não for realizada a alteração de transferência de tutela no RGA, o tutor anterior permanecerá como responsável pelo animal.

§ 3º Todo o histórico de transferência de tutela deverá constar no RGA.

Art. 8º O valor cobrado pelo serviço de registro e microchipagem prestado pelas unidades registradoras será estabelecido através de Resolução da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º As Secretarias Municipais de Saúde e de Proteção e Defesa dos Animais publicarão calendários com ações de microchipagem nos bairros.

Art. 10. Aplicam-se, no que couber, às ações previstas neste Decreto, as disposições contidas no Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 11. O abandono de animais é considerado mau trato, na forma do inciso I, do § 1º, do art. 70 da Lei nº 6.435, de 2018 e crime, conforme o art. 32, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 53893 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Normatiza o programa de bolsas de apoio à ressocialização aos pacientes idosos de longa permanência e às pessoas em situação de rua na Cidade do Rio de Janeiro que estejam acompanhadas pelas ações do programa "Seguir em Frente".

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 7,11
Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 140,38

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd/pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Informações e entrega/envio de matérias para publicação com o comprovante de pagamento, dirigir-se à Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova - Tel.: 2976-2284 ou encaminhar para o e-mail agenciado@ic.rio.rj.gov.br.

Para reclamações sobre publicações utilizar os canais de comunicação acima (respeitando o prazo de até 10 dias da data da veiculação).